ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.090/2004 **DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004.**

"Altera dispositivo da Lei Municipal 891/97 – Política Municipal do Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA - Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 28º da Lei Municipal 891/97 de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28º - Cada Conselheiro terá uma remuneração equivalente a 2,5 (dois e meio) salário mínimo vigente no país na época, por mês".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 1º de janeiro de 2.005, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de novembro de 2004.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 29/11/04.
Câmara Municipal de Pontalina

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.090/2004

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que **"Altera dispositivo da Lei Municipal 891/97 – Política Municipal do Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências",** emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.090/2004, datada de 26 de novembro de 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de novembro de 2004.

Dr. Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 29/11/04.
Câmara Municipal de Pontalina